



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2115 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração feita pelo relator na lista de alimentos da cesta básica, com a limitação da posição da NCM do café resultará em aumento da carga tributária de diversos produtos decorrentes de um dos itens mais importantes, desde sempre, da agricultura brasileira.

A mudança proposta no relatório desconsidera a complexidade da cadeia produtiva do café e os impactos econômicos e sociais que podem resultar da elevação da carga tributária sobre produtos derivados. O café não é apenas um dos principais itens da cesta de consumo nacional, mas também um dos pilares da agricultura e da economia brasileira, sendo responsável por centenas de milhares de empregos diretos e indiretos, especialmente em regiões economicamente mais vulneráveis.

Ao limitar a desoneração apenas a determinadas posições da NCM, excluem-se outros produtos derivados do café que possuem relevância econômica e cultural, além de penalizar a diversificação e o valor agregado na cadeia



produtiva. Essa medida elevará os custos para os consumidores finais, reduzindo a SF/24564.86263-96 (LexEdit) Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309882823_02115_PLP_68/2024 competitividade do setor e enfraquecendo a posição do Brasil como líder mundial na produção e exportação de café e seus derivados.

Dessa forma, é essencial revisar essa alteração, nos moldes propostos pela Emenda 2115, ora destacada, para assegurar que toda a cadeia produtiva do café receba o tratamento tributário condizente com sua importância histórica, econômica e social para o país. Além disso, tal revisão garante maior coerência com os objetivos de desoneração da cesta básica e de estímulo à competitividade e à sustentabilidade das cadeias produtivas brasileiras.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

